FUNCIONÁRIO PÚBLICO — PESSOAL DAS VERBAS 3 e 4

— Critérios para a concessão de aumento de salário e criação de novas funções.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PROCESSO P. R. N.º 12.062-56

Presidência da República. Departamento Administrativo do Serviço Público. E. M. n.º 223, de 3 de maio de 1956. "Aprovado. Publique-se na íntegra a presente Exposição de Motivos. Em 12-5-56."

(Enc. proc. ao M. S. em 15-5-56.)

*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Com o objetivo de permitir um estudo minucioso sôbre a situação do pessoal pago à conta das antigas Verbas 3 — Serviços e Encargos — e 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóveis —, foi expedida pela Secretaria da Presidência da República, a Circular número 7, de 17 de março de 1956, publicada no *Diário Oficial* de 19 subseqüente.

2. A referida Circular, que teve em vista conhecer, principalmente, em suas exatas proporções, as repercussões financeiras da melhoria pecuniária a ser concedida àquele pessoal, estabelece que "nenhuma admisão de pessoal far-se-á a partir da publicação desta Circular à conta das dotações em causa".

3. Posteriormente, o Decreto n.º 39.017, de 11 de abril de 1956 (*Diário Oficial* da mesma data), que dispõe sôbre o pessoal pago por conta de dotações globais e dá outras providências, prescreveu:

"Art. 9.º Enquanto não se concluir o estudo de que trata a Circular n.º 7, de 1956, da Secretaria da Presidência da República, nenhuma admissão de pessoal se fará a partir da publicação dêste Decreto à conta de rubricas orçamentárias correspondentes às antigas verbas 3 — Serviços e Encargos — e 4 — Obras, Equipamentos e Aquisição de Imóóveis — sob pena de responsabilidade da autoridade que autorizou a admissão."

4. No anexo processo, o Ministério da Saúde solicita autorização a Vossa Excelência para que, aprovados os planos de aplicação das citadas dotações, sejam publicadas as relações nominais de cada Serviço, considerando-se a inclusão dos respectivos nomes, para todos os efeitos, a partir da data em que realmente se verificaram as admissões.

5. Justificando o pedido, alega o Ministério que, em face do veto presidencial ao dispositivo que concedia aumento ao pessoal das antigas Verbas 3 e 4, foram retardados os planos de aplicação dessas verbas e a relação nominal dêsses servidores não foi publicada antes da Circular n.º 7, de 1956.

6. Alega, ainda, o Ministério que muitos dos servidores incluídos nessas relações estavam pràticamente admitidos em data anterior à Circular, pois era essa a praxe seguida no emprêgo das mencionadas verbas.

7. Examinando o assunto, verificou êste Departamento que o art. 17 da Lei n.º 1.765, de 18-12-52, reproduzido quase integralmente no art. 7.º do Decreto n.º 39.017, de 1956, dspõe:

"Art. 17. O Diretor ou Chefe de Serviço que destinar a pagamentos de pessoal parte dos recursos à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos —, deverá submeter anualmente ao Ministro de Estado, ou ao dirigente do órgão subordinado diretamente ao Presidente da República, o plano de sua aplicação, do qual constem a classificação e a retribuição do trabalho

respeitados os níveis iniciais do cargo ou função análoga do servidor público federal.

Parágrafo único. Aprovadas as tabelas e publicadas no *Diário Oficial*, serão submetidos, mediante cópia ao Tribunal de Contas, para efeito de comprovação das despesas realizadas à conta da respectiva rubrica orçamentária.'

8. À vista do dispositivo ora transcrito, parece a êste Departamento que as admissões de pessoal pago à conta de dotações globais só podem ser efetuadas após a publicação das respectivas tabelas no *Diário Oficial*.

9. Essa interpretação se coaduna não só com os objetivos da Circular n.º 7, de 1956, mas principalmente com os princípios que estabelecem que os atos relativos a pessoal só têm validade após a respectiva publicação em órgão oficial. Trata-se, além disso, de admissões processadas, em sua grande maioria, antes mesmo da aprovação dos programas de trabalho para o exercício correspondente.

10. A essa norma, entretanto, não estão sujeitos os assalariados que, no fim do exercício anterior já se encontravam regularmente admitidos. A interpretação contrária viria acarretar dificuldades aos trabalhos a cargo dos inúmeros órgãos da Administração com conseqüências sérias nas atividades programadas.

11. Trata-se, neste caso, de verdadeira recondução, motivo por que, geralmente, nas tabelas aprovadas, se faz alusão sôbre à sua vigência a partir do início do exercício, ressalva esta que aproveita apenas os que já possuiam uma relação de emprêgo anterior.

12. Isto pôsto, entende êste Departamento nada impede que, no tocante às funções que reproduzem a situação já existente no exercício de 1955, os seus efeitos retroajam a 1.º de janeiro de 1956.

13. Por outro lado, as novas funções criadas e preenchidas com efeito retroativo, quer hajam as respectivas tabelas sido publicadas antes ou depois da Circular n.º 7, de 1956, e do Decreto n.º 39.017, de 1956, só podem vigorar a partir da publicação do ato de admissão no *Diário Oficial*. Não fôra assim, ter-se-ia que admitir o preenchimento de funções em época na qual as mesmas ainda não existiam legalmente. A publicação das tabelas é que cria as funções; o preenchimento é intuitivo, só poderá produzir efeitos a partir do ato da publicação no órgão oficial.

14. Nestas condições, êste Departamento, ao submeter o assunto à elevada decisão de Vossa Excelência tem a honra de opinar por que seja provido o entendimento indicado nos itens precedentes, publicando-se a presente exposição de motivos, na íntegra, no *Diário Oficial*, para conhecimento dos demais órgãos interessados na matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito — *João Guilherme de Aragão*, Diretor Geral.